



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
- SP
ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA - SP**

**PROCESSO N.º 8429/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020**

SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do certame em epígrafe, neste ato representada por seu Único Sócio e Administrador, assinado ao final, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, consubstanciada nas seguintes razões de fato e direito, que indubitavelmente darão razão à **SIGMA** com a confirmação do grande equívoco cometido por esta empresa, bem como sua total falta de atenção e displicência na análise da



documentação de habilitação jurídica apresentada no certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a empresa Recorrente no dia 24-06-2020 restou intimada em relação a Ata publicada pela Comissão Julgadora, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de contrarrazões, apresenta-se tempestivo a contrarrazões manejada, à qual requer seja admitida em seu efeito suspensivo e no mérito integralmente provida.

Não obstante, em razão do efeito suspensivo atribuído à presente contrarrazões, requer seja suspenso o presente certame até o julgamento do presente recurso, haja vista que imperiosa a proteção dos direitos, bem como de toda a sociedade local, sob pena de afronta aos princípios Constitucionais.

I – DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos conforme detalhamentos constantes no Edital.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora Recorrente em apresentar



suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada de inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega: Descumprimento editalício a respeito da qualificação técnica da Recorrida; atestado de capacidade técnica apresentado junto à este certame licitatório não atende o objeto da licitação.

Destarte destaca-se que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de abertura dos envelopes de habilitação jurídica.

Em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a Recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação exigida no Edital e da documentação apresentada pela Recorrida, tentando distorcer os fatos.

DO TOTAL ATENDIMENTO A CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta d
Administração deve se referir à habilitação técnica da empresa para executar o



contrato.

Nos termos do item “ 7.1.4.1. – Prova de capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado (s), em nome da licitante ou de seus sócios administradores, emitido (s) por pessoa jurídica (s) de Direito Público ou Privado, registrado nas entidades profissionais competentes comprovando sua existência anterior e aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.4.2. – Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível à execução de serviços equivalentes a no mínimo 50% dos quantitativos previstos abaixo para 12 (doze) meses de contratação:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO:

Item 1 - Coleta manual e mecanizada com higienização de container e transporte. 2.400 Toneladas/Mês x 12 meses = 28.800 Toneladas;

Item 2 - Destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo. 2.400 Toneladas/Mês x 12 meses = 28.800 Toneladas;

Item 3 - Varrição de vias e logradouros públicos, manual. 1.300 Km/Mês x 12 meses = 15.600km;

Item 4 - Limpeza e desinfecção de logradouros públicos. 220 hrs / Mês x 12 meses = 2.640 hrs;

7.1.4.2.1 – Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período;

7.1.4.3. – A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. A comprovação de



vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preenche os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Nas parcelas de relevância a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação da qualificação técnico-operacional que se fará mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, enquanto a demonstração da capacitação técnico-profissional deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) C.A.T – Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CAU/CONFEA);

7.1.4.4. – O Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverá fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Ora digníssima Comissão Julgadora, os atestados apresentados são válidos, idôneos e atendem ao exigido no edital, vejamos sua descrição:

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA: Execução dos serviços de limpeza urbana em geral assim descritas; **coleta e transporte de resíduos** residenciais e comerciais com fornecimento de caminhões coletores compactadores de 15m³ e 19m³, dotado de calha coletora de chorume e dispositivo basculador de container (lifter), varrição manual, fornecimento de equipe e equipamentos para serviços gerais formada por 43 ajudantes gerais com um destes dando apoio ao caminhão tanque e 02 acompanhando as pás-carregadeiras, 02 operadores de maquina pesada, 05 motoristas, sendo 01 para caminhão pipa capacidade para 900 litros com jateamento de alta pressão, 01 moto serra, 02 pás carregadeira, 01 ônibus, 01 motocicleta e 12 carrinhos de mão tipo construção, 01 encarregado; compreende os serviços de limpeza de bocas de lobo, limpeza de córregos, galerias, canais



pavimentados e não pavimentados, limpeza de cemitérios, capinação e raspagem de escolas, postos de saúde, coleta e transporte de entulhos e demais serviços públicos, limpeza de feiras e praças composta por 26 ajudantes gerais, 01 encarregado devidamente uniformizado de 2ª feira a sábado distribuídos em 03 feiras diárias com **fornecimento de lutocares, containeres com capacidade de 1,2 m3**, 01 ônibus e uma motocicleta, ônibus capacidade para 40 lugares, fornecimento de equipe padrão, **coleta e transportes de resíduos residenciais e comerciais** e, ADA (área de difícil acesso) com fornecimento de caminhão adaptados, educação ambiental, coleta e transporte e tratamento de RSS, roçagem mecanizada com trator, roçada mecanizada com costal (ceifadeiras), pintura de guias, capinação manual de vias e **locação de container** conforme contrato administrativo N.º 036/2011/CPL/PMM datado de 04 de abril de 2011 (...).

Conforme demonstrado acima na descrição dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Marabá - PA, o atestado apresentado atende na íntegra ao Edital, na medida em que referem-se a serviços compatíveis com o objeto do Edital, comprova a prestação de serviços de forma satisfatória, sendo o atestado referente aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e secundária da Recorrida.

Alega a Recorrente que o Edital exige a comprovação de realização **do serviços de coleta manual e mecanizada com a higienização de containeres e transporte**, porém, fica claro na descrição dos serviços constante no atestado apresentado, que a Recorrida atente perfeitamente ao exigido pelo Edital.

Contudo, para que não paire quaisquer dúvidas quanto à infundada alegação da Recorrente, apresenta nesse momento o “Memorial Descritivo e Especificação Técnica” dos serviços realizados no município de Marabá – PA, anexo à presente contrarrazões, que na página 14, item 13, descreve o seguinte:



“13. CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS:

13.1 A Contratada deverá dispor de 35 (trinta e cinco) caçambas estacionárias para disposição de resíduos sólidos. Serão de sua responsabilidade as seguintes operações: distribuição das caçambas estacionárias, coleta mecanizada dos resíduos após lotação da capacidade e a retirada das caçambas estacionárias.

13.2 A Contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para a implantação do sistema de coleta containerizada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. As caçambas estacionárias deverão ter capacidade volumétrica de no mínimo 5,0 m³, a serem implantados em locais indicados na metodologia de execução da licitante.

13.3 A Contratada deverá manter reserva técnica de caçambas estacionárias para a imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

13.4 A Contratada deverá acrescentar caçambas estacionárias, de acordo com o crescimento vegetativo da produção de resíduos da cidade de Marabá.

13.5 Será de responsabilidade da Contratada a comunicação e orientação aos usuários finais, sobre a correta utilização das caçambas estacionárias, ensacamento dos resíduos e tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos e ou adesivos afixados nos mesmos.

13.6 Os serviços de coleta de resíduos realizados em áreas internas deverão ser executados da maneira mais cuidadosa possível, de forma a não colocar em risco a segurança das pessoas e o patrimônio público ou privado.

13.7 Após a lotação da capacidade de carga da caçamba estacionária, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga imediatamente. E encaminhados ao destino final, estabelecido pela Contratante.

13.8 A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização das caçambas estacionárias e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação



(condições visuais satisfatórias).

13.9 As caçambas estacionárias danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídas.

13.10 A Contratada deverá apresentar Caminhões Poliguindaste com capacidade de 5 m³ a 7m³, e que possa transportar no mínimo duas caçambas estacionárias por viagem. ”

Frisamos que a exigência da qualificação técnica exposta no Edital tem por finalidade assegurar a adequada execução do contrato e é requisito objetivo, logo, o atestado apresentado é pertinente e compatível ao objeto e foi atendido na íntegra pela Recorrida.

Ademais, o Art. 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. ”

Nesse pórtico, caso reste alguma dúvida a Comissão poderá a qualquer tempo diligenciar e esclarecer.

Contudo, em análise mais detida da documentação apresentada pela Recorrente, por ora oportuno, nota-se evidente o claro descumprimento de condição editalícia constante no item 7.1.2.5., que dispõe:

“ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(...)

7.1.2.5. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal e Estadual,



relativas ao domicílio ou sede da licitante. ”

Ocorre que, na documentação apresentada pela Recorrente, bem como em consulta realizada ao site “www.10.fazenda.sp.gov.br”, anexo à presente contrarrazões, a Certidão Negativa de Débitos da Recorrente está vencida, sendo assim, ao realizar a consulta, não é possível sua emissão, exigindo que a Recorrente compareça a um posto fiscal para regularização de sua situação fiscal.

A vinculação aos princípios da Legalidade, assim entendido pela doutrina, A legalidade, como princípio de administração, (Const. Rep., art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". As leis administrativas são normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

O ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA É DE QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E SE CONSTITUI O INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO, sendo que, “ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação” e viola os



princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É cediço, portanto, que o Edital constitui lei entre os licitantes e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento.

HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma: “Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”.

Desta lição não destoam o ilustre professor MARÇAL JUSTEN FILHO: “No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo. 5ª edição/1998 – p. 62).



Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao Edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

Fica claro, portanto, que **a Recorrente além de estar irregular com a sua situação fiscal perante a Fazenda**, busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela Recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas, bem como sua inabilitação por falta de documentação necessária à habilitação jurídica no certame em epígrafe.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes na Concorrência Pública.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.



DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para inabilitação da Recorrente, mantendo a decisão que declarou a empresa SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., habilitada no certame, dando prosseguimento às demais fases da Concorrência Pública.

Termos em que,
pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.
Aleandro Sérgio Terezan

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROJETO RESÍDUOS SÓLIDOS

ZONA URBANA – NÚCLEO 02

NOVA MARABÁ E MARABÁ PIONEIRA



| | |
|---|--------------------------------------|
| 1. Sumário | |
| 2. APRESENTAÇÃO | 3 |
| 3. FINALIDADE | 3 |
| 4. ORIENTAÇÕES GERAIS | 3 |
| 5. SISTEMA OPERACIONAL DE COLETA DOMICILIAR | 5 |
| 6. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA. | 6 |
| 7. AQUISIÇÕES E LOCAÇÕES | 8 |
| 8. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS INERTES, CLASSE II B – ENTULHOS, ORIUNDO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: | 9 |
| 9. VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: | 10 |
| 10. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES | 12 |
| 11. CAPINA E ROÇADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | 12 |
| 12. EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 14 |
| 13. CACAMBAS ESTACIONÁRIAS | 14 |
| 14. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 14 |
| 15. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO | 15 |
| 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |



2. APRESENTAÇÃO

2.1 Meta

Coleta, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos do Núcleo 02, constituído pelos Núcleos Nova Marabá e Marabá Pioneira- Município de Marabá.

Limpeza de ruas logradouros, praças e feiras livres.

3. Finalidade

A finalidade deste projeto básico é definir as especificações técnicas referentes à coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos residenciais comerciais, varrição manual, serviços gerais, limpeza de feiras e praças, fornecimento de equipe padrão, educação ambiental, roçagem mecanizada com costal, capina manual de vias, aquisição de caçamba estacionária.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 Disposições Preliminares

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução dos serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA DE FEIRAS E PRAÇAS, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ROÇAGEM MECANIZADA COM COSTAL, CAPINA MANUAL DE VIAS, AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS.

Para efeito das presentes Especificações, o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da Licitação, o termo Fiscalização define a equipe que representará o Departamento de Fiscalização e Obras do Município perante a Contratada e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo Contratante define a Prefeitura Municipal.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação.

Na execução de todos os projetos e serviços a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

4.2 Orientação Geral e Fiscalização

A Contratante manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à Contratada com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, exercidos pela Contratada.

As relações mútuas, entre a Contratante e Contratada, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

A Contratada se obriga a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes dos serviços



contratados. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos ou dependências, onde se encontrem materiais destinados aos serviços prestados.

Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.

A Contratada se obriga a retirar, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

As planilhas com quantitativos de serviços fornecidos pela Contratante devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega da proposta na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações após o serviço Contratado. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Fiscalização antes da contratação.

A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

Todos os materiais a serem empregados na prestação do serviço deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da Contratada.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução do serviço como acréscimo de novos serviços.

O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme prevê a legislação, deverá ser destacado em item próprio na planilha orçamentária, não devendo fazer parte da composição dos preços unitários.

A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes do serviço prestado, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.



A Contratada deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

O material equivalente com o mesmo desempenho técnico a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da equivalência técnica, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada, ficando vedado qualquer repasse para a Contratante.

4.3 Serviços Preliminares

É de responsabilidade do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos exigidos por lei e observando todas as leis, códigos e posturas referentes ao serviço e a segurança pública, bem assim como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito dos serviços contratados.

A Contratada se responsabilizará pelo deslocamento até a frente de serviço e entre as frentes de serviços de acordo com a Contratante.

5. Sistema Operacional de Coleta Domiciliar

5.1 Frequência da Coleta Domiciliar

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

5.2 A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive os feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

5.3 Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

Diurno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 8h e 8:30min, e o término no máximo até 16h30min, nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 18h00min nas segundas e terças-feiras.

Noturno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h e 19h30min, e o término no máximo até 00h (zero hora) nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 01h (uma hora) nas segundas e terças-feiras;

5.4 Nos feriados, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que termine uma hora após.

5.5 O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

5.6 A frequência e as áreas de coleta dos resíduos domiciliares serão definidas pela Contratante.



5.7 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da Contratante, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

5.8 Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até a balança, para efetuar a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), após a pesagem de entrada o veículo deverá seguir para o aterro onde realizará a descarga dos resíduos. Em seguida o veículo deverá retornar à balança para efetuar a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

5.9 Ao chegar à Estação de Transbordo o motorista deverá seguir aos procedimentos locais, para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

5.10 Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

5.11 Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

5.12 Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

5.13 O custo relativo à pesagem dos resíduos sólidos será de responsabilidade da Contratada. Em caso de aluguel ou aquisição de balança, será totalmente custeado pela Contratada.

6. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

6.1 A Contratada deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores-compactadores.

6.2 A coleta regular deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

6.3 Coleta e transporte de resíduo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

6.4 Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, recintos de exposições, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral.

6.5 No período de veraneio a Contratada realizará a coleta dos resíduos sólidos nas praias do município.

6.6 A Contratante definirá quais as praias que serão realizadas a coleta, os dias e a frequência da coleta.



6.7

Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a Contratada deverá enviar comunicação ao estabelecimento para as devidas providências.

6.8 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, em áreas de difícil acesso, a coleta deverá ser executada por veículos de menor porte.

6.9 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

6.10 A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os municípios das exigências legais, para as devidas providências.

6.11 Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

6.12 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

6.13 Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

6.14 Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

6.15 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

6.16 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

6.17 Os funcionários da Contratada deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.18 Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser vazios completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

6.19 Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

6.20 É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.



6.21 No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

6.22 No processo de transporte do resíduo, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

6.23 No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

6.24 Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

6.25 Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.

6.26 Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, onde pessoal necessário para a execução dos serviços.

6.27 Os locais de coleta e a quantificação das equipes serão definidos pelo Contratante na ordem de serviço.

7. AQUISIÇÕES E LOCAÇÕES

7.1 Todos os veículos aplicados na operação, bem como os de apoio, deverão obrigatoriamente ser emplacados no município de Marabá, exceto os equipamento que por lei nacional não sejam obrigados o emplacamento.

7.2 A contratada deverá fornecer:

- Mini Pá Carregadeira (locação);
- Mini Trator com cortador de grama (aquisição);

7.3 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

7.4 As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Licitante, desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital.

7.5 Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos deverá possuir idade superior a 05(cinco) anos.

7.6 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

7.7 Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.



7.8 Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar ou comercial, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais.

7.9 A Contratada deverá possuir seguro próprio com cobertura para acidentes que acarretem prejuízos ao funcionário e ao equipamento.

7.10 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

7.11 Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

7.12 Perfeito estado de conservação da pintura;

7.13 Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

7.14 A Contratada deverá apresentar um plano de manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essas manutenções.

7.15 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações.

7.16 A Contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar local visível em todos os equipamentos.

7.17 Os equipamentos citados deverão estar disponíveis no dia do início da operação.

7.18 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

7.19 A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

7.20 Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

8. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS INERTES, CLASSE II B, ORIUNDO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

8.1 O serviço de coleta manual e mecanizada, e transporte de resíduos inertes dispostos nas vias e logradouros públicos municipais, consistem no recolhimento e posterior transporte ao destino final, no local adequado para quaisquer resíduos ou detritos, restos de bens inservíveis e resíduos volumosos de um modo geral, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-B como:

8.2 Coleta de resíduos de cemitério, excluindo os restos de exumação;

8.3 Coleta de restos de limpeza de jardins;

8.4 Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, com formato regular.

8.5 Coleta de animais mortos dispostos em logradouros públicos.



8.6 Coletas de pontos de focos de resíduos sólidos que estejam dispostos em logradouros públicos.

8.7 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.

8.8 Durante o serviço a Contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

8.9 Competirá a fiscalização da Contratante definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

8.10 Somente serão coletados e destinados, resíduos inertes gerados em estabelecimentos públicos municipais.

8.11 Ficará a cargo da Contratada a coleta e o transporte dos materiais recolhidos até o local de destinação final adequado e devidamente licenciado para este fim.

8.12 A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

8.13 A Contratada deverá disponibilizar 2 (duas) equipes de coleta. Cada equipe será formada por:

- 4 (quatro) caçambas
- 4 (quatro) serventes
- 1 (um) retroescavadeira de pneus
- 1 (um) caminhão basculante com capacidade 8,00 m³/16T tipo Mercedes 170 HP
- 1 (um) motorista

8.14 A Contratada será responsável pela manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como, ferramentas, uniformes e EPI's para a perfeita realização dos trabalhos.

8.15 Os caminhões e veículos que integrarão a frota para o serviço de coleta manual e ou mecanizada de resíduos inertes, deverão apresentar perfeitas condições de uso.

8.16 O serviço será realizado de Segunda-Feira a Sábado no período conforme solicitação da Contratante.

8.17 Os locais de coleta serão definidos pelo Contratante na ordem de serviço.

9. VARRIÇÃO CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

9.1 Define-se como varrição a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda a sua largura e sarjeta limitadas à largura de 1,0 (um) metros contados do meio-fio, floreiras e papeleiras.

9.2 Define-se Capina é o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha nos acostamentos da rodovia, para conter sua expansão e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas.



9.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante o plano de trabalho que adotará para as opções destes serviços, especificando as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços, mediante aprovação final da Contratante;

9.4 O horário estabelecido no plano de trabalho sugerido pela Contratada, deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

9.5 A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, capina, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;

9.6 Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos. Após a execução dos serviços, o recolhimento dos resíduos gerados será realizado imediatamente pelos veículos da coleta;

9.7 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes de varrição e capina para a realização de qualquer outro serviço, sem aprovação da Contratante.

9.8 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e os transito de pedestres;

9.9 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza;

9.10 A Contratada deverá fornecer 18 (dezoito) equipes para o serviço de varrição e capina manual, compostas por:

- 4 (quatro) serventes e 1(um) feitor para 4 (quatro) frentes.

9.11 Define-se Raspagem como a remoção ou retirada de resíduos, que ocorrem nas vias públicas por fenômenos naturais, como é o caso de folhas e flores de árvores, de terra e areia trazidas de terrenos baldios e construções, pelas chuvas, e os resíduos que surgem por motivos acidentais, como papéis, embalagens e detritos atirados nos passeios ou jogados dos veículos.

9.12 A Contratada deverá fornecer 2 (duas) equipes para o serviço de raspagem, compostas por:

- 4 (quatro) serventes e 1(um) feitor para 4 (quatro) frentes.

9.13 A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, capina manual e raspagem podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Contratante;

9.14 A Contratante, a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição.

9.15 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;

9.16 O produto da varrição, capina manual e raspagem deverá ser acondicionado em sacos plásticos dimensionados para este fim e recolhidos imediatamente pela equipe de



coleta para encaminhamento ao aterro sanitário; Aos Domingos e Feriados a CONTRATADA deverá disponibilizar 10% de seu efetivo de varrição a título de plantão.

9.17 Os locais de varrição, capina manual e raspagem serão definidos pelo Contratante na ordem de serviço.

9.18 A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

10. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES

10.1 As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de lavagem de feiras livres compreendem: jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento, após a coleta ou varrição.

10.2 Após o término das feiras livres, deverão ser efetuadas a lavagem e a desinfecção das ruas dos eventos, com produtos higienizadores aplicados manualmente nas áreas onde foram comercializados pescados, aves e outros tipos de carnes.

10.3 A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A equipe para o serviço de lavagem de locais onde forem realizadas as feiras livres e de logradouros públicos será constituída de acordo com a necessidade e porte do evento.

10.5 A Contratada deverá fornecer 1 (um) Caminhão Pipa com barra espargidora, incluindo a manutenção e 1 (um) operador para o mesmo.

10.6 O veículo deverá possuir identificação dos serviços, bem como, ressaltar que está a serviço da Contratante. As identificações deverão ser colocadas em locais visíveis, e a critério da Contratante, nas laterais e na traseira do tanque, assim como nas portas da cabine.

10.7 O serviço de varrição de feiras livres, varejões e limpeza de terminais de ônibus serão realizados nas áreas efetivas do trecho onde se localizam os eventos. Nos trechos que ocorrerem os eventos de feiras livres não deverá ser programada a varrição manual de vias, quando programada para o mesmo período.

10.8 Os locais de limpeza e a quantificação das equipes serão definidos pelo Contratante na ordem de serviço.

11. ROÇAGEM DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

11.1 Os serviços correspondem à roçagem e pintura de guias com cal, dentro da área do Núcleo 02, utilizando as ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.

11.2 . Limpeza Interna e Externa dos locais, com manutenção dos Jardins, com roçada de gramas, poda de herbáceas, arbustos e árvores em praças.



11.3 A roçagem mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam pavimentadas (pavimentação poliédrica e asfáltica).

11.4 O serviço compreende também, rastelar as áreas, retirando os resíduos resultantes das podas e roçagem das demais áreas.

11.5 Imediatamente após a execução da roçagem os resíduos devem ser aglutinados, recolhidos e transportados para o local de destinação final indicado pela Contratante.

11.6 Após a roçagem será executada a pintura dos meios-fios das sarjetas, muretas de canteiros centrais e guarda corpos existentes nos trechos autorizados por Ordens de Serviços.

11.7 A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal hidratado e fixador por meio de brochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não, conforme a instrução determinada pela Contratante.

11.8 Os materiais e ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada.

11.9 Para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de roçagem, a Contratada deverá fornecer 5 (cinco) equipes, compostas por:

- 5 (cinco) roçadeiras costal com motor a gasolina de 2HP STIHL 220 ou similar;
- 5 (cinco) operadores;
- 8 (oito) serventes;
- 1 (um) encarregado;
- Material utilizado: tela de proteção; combustível.

11.10 Os funcionários se apresentarão nas frentes de trabalho nos horários determinados para execução de suas atividades.

11.11 Os funcionários designados para estas atividades deverão estar munidos dos EPI's e uniformes recomendados pelas normas operacionais e portarem crachás de identificação.

11.12 A Contratada deverá se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

11.13 Todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo sacos de lixo, vassouras, rastelos, enxadas e roçadeiras mecânicas serão fornecidas pela contratada.

11.14 As quantidades e distribuições das equipes para serviços diversos serão feitas em face da demanda de serviços específicos em cada uma das regiões do Município, atendendo as vias, logradouros, próprios públicos, praças e áreas verdes, de acordo com a Contratante.

11.15 A Contratada deverá oferecer todos os equipamentos de proteção coletiva EPC's, para o bom funcionamento e segurança do exercício da atividade.

11.16 A Contratada deverá se responsabilizar por qualquer acidente que envolva a prestação dos serviços, bem como assistência médica e indenizações materiais.

11.17 Os locais de roçagem serão definidos pelo Contratante na ordem de serviço.



12. EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Contratante, para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

13. CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

13.1 A Contratada deverá dispor de 35 (trinta e cinco) caçambas estacionárias para disposição de resíduos sólidos. Serão de sua responsabilidade as seguintes operações: distribuição das caçambas estacionárias, coleta mecanizada dos resíduos após lotação da capacidade e a retirada das caçambas estacionárias.

13.2 A Contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para a implantação do sistema de coleta *containerizada* dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. As caçambas estacionárias deverão ter capacidade volumétrica de no mínimo 5,0 m³, a serem implantados em locais indicados na metodologia de execução da licitante.

13.3 A Contratada deverá manter reserva técnica de caçambas estacionárias para a imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

13.4 A Contratada deverá acrescentar caçambas estacionárias, de acordo com o crescimento vegetativo da produção de resíduos da cidade de Marabá.

13.5 Será de responsabilidade da Contratada a comunicação e orientação aos usuários finais, sobre a correta utilização das caçambas estacionárias, ensacamento dos resíduos e tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos e ou adesivos afixados nos mesmos.

13.6 Os serviços de coleta de resíduos realizados em áreas internas deverão ser executados da maneira mais cuidadosa possível, de forma a não colocar em risco a segurança das pessoas e o patrimônio público ou privado.

13.7 Após a lotação da capacidade de carga da caçamba estacionária, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga imediatamente. E encaminhados ao destino final, estabelecido pela Contratante.

13.8 A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização das caçambas estacionárias e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

13.9 As caçambas estacionárias danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídas.

13.10 A Contratada deverá apresentar Caminhões Poliguindaste com capacidade de 5 m³ a 7m³, e que possa transportar no mínimo duas caçambas estacionárias por viagem.

14. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

14.1 A Educação Ambiental é um processo participativo, onde a CONTRATADA assume o papel de elemento central do processo de ensino/aprendizagem pretendido, participando ativamente no diagnóstico dos problemas ambientais e busca de soluções, sendo



preparado como agente transformador, através do desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes, conduta ética, condizentes ao exercício da cidadania.

14.2 A Contratada deverá ser o responsável pela execução do programa, devendo-se, entretanto buscar parcerias, para a otimização da Educação Ambiental.

14.3 A Contratada deverá promover a integração entre as organizações que trabalham nas diversas dimensões da educação ambiental.

14.4 A Contratada deverá contribuir para o cumprimento das obrigações previstas nas licenças ambientais, conforme determinações dos órgãos competentes.

14.5 A Contratada deverá realizar campanhas educativas utilizando os meios de comunicação disponíveis, a fim de informar e incentivar a população em relação à problemática ambiental.

14.6 A Contratada deverá promover um processo de conscientização a fim de incentivar a adoção de práticas compatíveis com a proteção do meio ambiente.

14.7 A Contratada deverá apresentar medidas a serem adotadas de controle, visando à defesa e melhoria do meio ambiente.

14.8 A Contratada deverá Integrar a população nas ações de Educação Ambiental.

14.9 A Contratada deverá capacitar educadores da rede pública de ensino ou lideranças comunitárias como agentes multiplicadores de educação ambiental.

14.10 A Contratada deverá fornecer 1 (um) equipe composta por:

- 2 (dois) técnicos;
- 1 (um) carro.

15. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 O serviço será totalmente administrado por profissional legalmente habilitado, e que deverá estar presente em todas as fases importantes da execução dos serviços.

ANEXO II

Emissão Certidão Negal X + >

← → ↻ 🏠 🔒 <https://www.10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> ☆

Emitir eCND Validar / Reemitir eCND Emitir Impedimentos Sair

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: [Portaria CAT-135, de 18/12/2014](#)

Maiores informações podem ser obtidas em [Perguntas Frequentes](#) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal. Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não inscritos, ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico.

Data e hora da pesquisa 24/06/2020 09:18:51 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP:01017-911 - ATENDIMENTO:0800-170-110 - Versão: 1.1.7454.63235

09:19 24/06/2020

🔍 Digite aqui para pesquisar

